CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 77.358/2026

A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, situada à Av: Queiroz Filho,1288, Vila Sedenho, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob o CNPJ nº 51.805.968/0001-26 ora representada pelo Diretor Executivo CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada pela Portaria Municipal nº 31.048/2026, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, doravante referida como **CONTRATANTE**, torna público, para conhecimento de qualquer interessado, que realizará publicação do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS DIRETORES ATIVOS DA FUNDESPORT DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000, Lei Municipal 4506/1995, Decreto Municipal 13554/2024, Decreto Municipal nº 13.889 de 15 de maio de 2025, Lei Orgânica do Município de Araraquara, e Código de Defesa do Consumidor, além das especificações constantes do Termo de Referência.

PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O prazo para entrega dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico oficial da FUNDESPORT/Prefeitura de Araraquara. O credenciamento permanecerá aberto após o prazo mencionado anteriormente, de modo que os interessados poderão se credenciar para, no interesse público, firmarem contrato com a Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: O prazo de vigência deste edital será de doze meses, sendo republicado após esse prazo por mais doze meses, período durante o qual será permitido o cadastramento de novos interessados.

LOCAL E MODO DE ACESSO AO CONTEÚDO DO EDITAL: O texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail do agente de contratação responsável pelo processo abaixo identificado.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Leandro Bianchi Poderoso e Micaela de Jesus Santos Andrade; licitacaofundesporte@araraquara.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS DIRETORES ATIVOS DA FUNDESPORT – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**

2. DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

2.1. A quantidade de cartões a ser fornecida para o início do contrato é de **2 (duas)** unidades.

2.2. Durante a vigência do contrato poderá ser solicitado novos cartões em virtude de novas contratações que vierem a acontecer, ou o cancelamento de cartões entregues por conta de desligamentos.

2.3. O valor unitário do crédito a ser realizado ao beneficiário é de até **R$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais) mensais.

2.4. Os recursos orçamentários necessários às contratações serão devidamente assegurados por ocasião da elaboração dos processos de inexigibilidade decorrentes do presente credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento empresas regularmente constituídas, que possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento, atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos neles exigidos.

3.2. O Requerimento de Participação (Anexo III), a proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente em formato digital, para o e-mail do agente de contratação responsável pelo certame, dentro do prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

3.3. As empresas interessadas poderão, durante o prazo mencionado no item anterior, a qualquer tempo se credenciar ou se descredenciar, desde que atendidas as exigências do presente Edital.

3.4. Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.

3.5. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.5.1. Não será aplicado neste processo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, visto que todas as empresas interessadas poderão se credenciar.

3.6. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

3.6.1. Devido às características do objeto, prestação de serviços de fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartão eletrônico, não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

3.6.2. Por definição, um consórcio de empresas é formado a partir de um contrato entre as empresas consorciadas. Por ser somente um contrato, o consórcio não tem personalidade jurídica própria, ou seja, ele não será uma empresa. Por ser primordialmente contratual, um dos maiores desafios é justamente a elaboração de um contrato que contenha as obrigações e responsabilidades de cada consorciado, a divisão das tarefas, receitas, custos e despesas, divisão de resultados (lucros/prejuízos), as condições para realização de negócios em comum, enfim, o combinado entre as partes (CASTRO, Luiz Humberto de. Consórcio de empresas / Luiz Humberto de Castro, Édna Rabêlo Quirino Rodrigues. – Brasília: Sebrae, 2014).

3.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da processo de credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.4. agente público do órgão ou entidade interessada.

3.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.6. O impedimento de que trata o item **3.7.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7.7. A vedação de que trata o item **3.7.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

4. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar o **Requerimento de Participação (Anexo III)** com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste processo no prazo mencionado no preâmbulo deste Edital.

4.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

4.2.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

4.2.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu Requerimento de Participação (Anexo III) com as exigências do edital.

4.4. A falsidade de qualquer declaração exigida, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão enviar, no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, juntamente com o Requerimento de Participação (Anexo III), a proposta e os documentos de habilitação descritos abaixo, em formato digital, autenticados e assinados digitalmente, com assinatura digital devidamente apta.

5.2. Não serão aceitas propostas com taxa de administração negativa.

5.3. Juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentada declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (Anexo IX).

5.4. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail do agente de contratação identificado no preâmbulo do edital.

5.5. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.6. Todos os documentos ficarão à disposição dos interessados para, no interesse de seus direitos, ter vista do processo.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

5.7. O requerimento para vista do processo deverá ser feito por meio eletrônico, para o e-mail do agente de contratação responsável pelo certame.

5.8. O processo de habilitação não é classificatório, limitando-se apenas a verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

5.8.1. jurídica.

5.8.2. técnica.

5.8.3. fiscal, social e trabalhista.

5.8.4. econômico-financeira.

5.9 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade do interessado exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo-se apresentar:

5.9.1 Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.9.2 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.9.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

5.9.4 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.9.5 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.9.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.9.7 Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Registro comercial, no caso de empresa individual.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

5.9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10 A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto deste certame, limitando-se a exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, admitindo-se exigência de quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) da referida parcela, vedadas limitações de tempo e de locais específicos.

5.10.1 Poderão ser apresentados mais de um atestado cuja somatória ateste a quantidade mínima solicitada.

5.11 As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.11.1 inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.11.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.11.3 regularidade perante a Fazenda federal, estadual (débitos inscritos) e/ou municipal (certidão mobiliária) do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.11.4 regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.11.5 regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.11.6 cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

5.12 A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

5.12.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício.

5.12.2 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado

5.12.3 Com relação aos documentos exigidos no item **5.12.1**, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicado em Diário Oficial; ou

b) Publicado em jornal; ou

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado; ou

d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

5.12.4 O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal n. 9.295/1946.

5.12.5 Os demonstrativos contábeis que trata o item **5.12** devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável e o cálculo deve se dar pelos índices e limites estabelecidos abaixo, **sob pena de inabilitação**:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

5.12.6 As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser **igual ou maior a 1,0 (um)**:

ILG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ISG	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.12.7 A escolha dos índices de liquidez mencionados acima justifica-se pelas seguintes razões, além de serem os mais adotados no segmento de licitações:

- **Índice de Liquidez Geral** – o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- **Índice de Liquidez Corrente** – o Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

- **Índice de Solvência Geral** – o Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

5.12.8 A escolha do resultado solicitado nos índices foi feita com base na Instrução Normativa nº 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea "a", sendo a mesma orientação do Tribunal de Contas da União, por meio do manual "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª Edição, 2023, p. 580, in verbis: *"A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a um".*

5.12.9 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos **índices de liquidez** (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC)), deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ora pretendida.

5.12.10 No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

5.12.11 As empresas criadas no exercício financeiro do processo deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.12.12 Todas as empresas interessadas deverão apresentar os documentos mencionados neste item independente do porte.

5.13 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** ou por **Certificado de Registro Cadastral** do município.

5.14 Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral do SICAF poderão fazê-lo acessando o endereço https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.

5.15. Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral do município poderão fazê-lo acessando o endereço https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos.

5.16. Não serão aceitos certificados vencidos ou desatualizados, ou, no caso do CRC municipal, expedido por outros municípios.

5.17. Será verificado, ainda, se a empresa apresentou:

- **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas (Anexo VI).
- **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sob pena de inabilitação (Anexo VIII).

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

5.18. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 14.133/2021:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

5.19. Na análise dos documentos de habilitação, os agentes de contratação poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.20. Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos serão credenciados para, no interesse da Administração, serem convocados para executar os serviços objeto deste processo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1. As **impugnações** e os **pedidos de esclarecimento** deverão ser enviados para o e-mail do agente de contratação responsável pelo certame.

6.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.2. Os agentes de contratação responderão aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos canais da publicação inicial.

6.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão dos Agente de Contratação será motivada nos autos.

6.2. O credenciamento será indeferido quando o interessado não atender a todos os requisitos previstos neste edital de credenciamento, especialmente quando não apresentada a documentação exigida ou, quando for apresentada com irregularidades, o interessado, após notificado, não a retificar.

6.2.1 Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento por ato da administração pública, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no sítio eletrônico oficial.

6.2.2 O recurso será interposto via e-mail: licitacaofundesporte@araraquara.sp.gov.br, perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

6.2.3 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

6.2.4 Os recursos não terão efeito suspensivo. Todavia, o agente de contratação poderá conferir-lhes efeito suspensivo em situações excepcionais reconhecidas pela Administração.

7. DO CREDENCIAMENTO, DA SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. Os interessados que atenderam os requisitos de habilitação serão credenciados para a fase de seleção e contratação.

7.1.2. O presente processo pretende a contratação com seleção a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei n° 14.133/21, além do art. 15 do Decreto Municipal n° 13.554/24.

7.2. DA SELEÇÃO

7.2.1. As empresas credenciadas serão convocadas pelo agente de contratação a enviar material de divulgação de seus benefícios.

7.2.2. A convocação mencionada no item anterior será feita pelo e-mail utilizado para enviar os documentos.

7.2.3. O prazo para envio dos materiais de divulgação dos benefícios será de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à convocação pelo agente de contratação.

7.2.4. O material de divulgação poderá ser apresentado por meio de folders, apresentações em slides ou vídeos, contendo, no mínimo, relação com razão social, nome fantasia, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, e outros benefícios que considerarem como diferencial para os beneficiários.

7.2.5. Após o prazo mencionado no item **7.2.3**, as empresas credenciadas que não enviaram suas apresentações não participarão do processo de escolha pelos servidores para fins de contratação, mas permanecerão credenciadas.

7.2.6. A Fundesport emitirá comunicado, que será encaminhado por meio oficial, dando ciência aos servidores das empresas credenciadas e suas propostas, com instruções para a adesão à credenciada escolhida.

7.2.7. Os materiais de divulgação serão mantidos à disposição dos servidores nos locais de acesso dos setores requisitantes, para consulta.

7.2.8. Os servidores serão convocados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, analisarem as apresentações enviadas e preencherem os “Termos de Adesão/Opção do Auxílio Alimentação” (Anexo II deste Edital), com preenchimento manual da escolha de sua preferência, assinatura do servidor e data do preenchimento.

7.2.9. Os “Termos de Adesão/Opção do Auxílio Alimentação” serão providenciados pelos setores requisitantes de forma nominal a cada servidor, com o nome completo, documento de identificação, local de trabalho e número da matrícula do servidor.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

7.2.10. Serão identificadas nos "Termos de Adesão/ Auxílio Alimentação" todas as empresas credenciadas que enviaram suas apresentações.

7.2.11. Os servidores que não fizerem a opção dentro do prazo estabelecido serão distribuídos de forma igualitária entre as demais empresas constantes dos "Termos de Adesão/ Auxílio Alimentação".

7.2.12. Após a escolha da empresa de sua preferência, os servidores só poderão realizar a troca de empresa após 12 meses de vigência do contrato.

7.2.13. A opção por realizar a troca de empresa será ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio de solicitação ao responsável pelo setor ao qual ele pertence, sendo que a troca somente será efetuada após decorrer o prazo mencionado anteriormente.

7.2.14. As empresas poderão declinar da contratação caso entendam que o número de beneficiários que a escolheram concorra em prejuízo para a realização dos serviços objeto deste processo. Entretanto, o credenciamento será mantido.

7.2.15. As empresas credenciadas que não foram selecionadas para formalizar a contratação, além daquelas que forem credenciadas durante o período de vigência do edital, serão mantidas credenciadas para:

- futura e eventual contratação no interesse da administração.
- caso haja interesse dos beneficiários em trocar de empresa.
- caso os contratos vigentes não sejam prorrogados ou sejam rescindidos

7.2.16. A verificação das situações mencionadas no item **7.2.15** será realizada anualmente, ao final da vigência dos contratos em andamento.

7.3. DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.3.2. Para a contratação do credenciado será realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando o disposto no art. 72 da referida lei.

7.3.3. As empresas selecionadas para contratação serão convocadas para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do dia seguinte à data de sua notificação, assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

7.3.5. A empresa convocada a formalizar a contratação que não atender o prazo mencionado no item 7.3.3 será descredenciada e novo processo de seleção será realizado entre os servidores que a escolheram para selecionar outra entre as demais empresas homologadas e credenciadas dentro dos prazos mencionados anteriormente, desconsideradas aquelas mencionadas no item **7.2.16**.

7.3.6. Na ocorrência de rescisão contratual com alguma das empresas contratadas durante a vigência dos contratos será realizado novo processo de seleção por parte dos servidores para, dentre todas as empresas credenciadas, escolherem aquela de sua preferência.

7.4. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.4.1. A gestão e a fiscalização do contrato será executada por servidor designado da Fundesport identificado no contrato oriundo deste processo, conforme os termos do art.117 da Lei Federal 14.133/2021 e das regras pevistas no decreto Municipal 13.414/2023.

7.4.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, admitida a sua prorrogação sucessiva nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 6.2 do Termo de Referência

7.4.3. O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.4. A empresa credenciada, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4.5. O reajuste contratual dar-se-á na mesma proporção e época em que o valor do vale-alimentação for reajustado pela Administração Municipal, mediante a edição de ato normativo próprio.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. O descredenciamento por ato da administração poderá se dar, dentre outras hipótese condizentes com o objeto do crdenciamento:

8.4.1. Por desinteresse da adminitração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

8.4.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

8.4.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

8.4.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a adminitração ou declaração de inidoneidade.

8.5. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nas hipóteses previstas nos itens **8.4.2 e 8.4.3**, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.9. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

9.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.1. **Inicialmente** o objeto do contrato será **recebido provisoriamente** pelo setor requisitante, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação da integridade dos envelopes entregues e se foram entregues todos os cartões solicitados.

9.1.2. Na ocorrência de algum envelope apresentar indícios de violação ou de que o cartão está inutilizado (amassado ou quebrado), o mesmo deverá ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.3. **Mensalmente**, o objeto do contrato será **recebido definitivamente** após a confirmação de que os créditos foram efetuados corretamente.

9.1.4. A confirmação do pagamento dos créditos será feita pela Contratada por meio de apresentação de relatório ou outro documento válido financeiramente.

9.1.5. Na ocorrência de falha nos créditos, o mesmo deverá ser corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.6. A correção se dará por:

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

- crédito no valor solicitado pela Contratante, caso ele não tenha sido efetuado.
- complemento, no caso de o crédito ter sido menor do que o solicitado pela Contratante.
- estorno ou desconto no próximo crédito do valor extra creditado, o que melhor convier para a Contratada, para os valores que forem maiores do que o solicitado pela Contratante.

9.2. DOS PAGAMENTOS

9.2.1 Pela prestação dos serviços de administração, gerenciamento e emissão dos cartões, a CONTRATADA não perceberá nenhuma taxa de administração, comissão ou qualquer outra forma de remuneração paga pela FUNDESPORT, arcando integralmente com seus custos operacionais por meio de suas receitas comerciais obtidas junto à rede de estabelecimentos credenciados, assegurando-se o repasse integral do valor facial do benefício (R$ 1.050,00 mensais por beneficiário) aos diretores ativos.

9.2.2 O pagamento será realizado de acordo com a proposta e em conformidade com o ato convocatório. Ao final de cada mês a empresa vencedora apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Fundesport.

9.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

9.2.4 O pagamento dos serviços será no vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale Alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico e/ou virtual para os diretores ativos da Fundesport

9.2.5 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de credenciamento.

9.2.6 No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigencia da Fundesport.

9.2.7 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

9.2.8 Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pela FUNDAÇÃO será atualizado pela variação "*pro-rata die*" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. advertência.

10.2.1.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. multa.

10.2.2.1. Na fixação, dosimetria e imposição das multas previstas neste instrumento contratual, a Administração observará estritamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ponderando a gravidade da conduta, o grau de culpabilidade do contratado e a extensão dos prejuízos causados ao interesse público.

10.2.2.2. Se o contratado descumprir qualquer disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2.2.3. A recusa injustificada pelo credenciado de assinar o contrato no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

10.2.2.4. Na aplicação das multas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de sua intimação.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar.

10.2.3.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.4.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens **10.2.3** e **10.2.4**, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme descrito no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.7. Outros atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

10.8. Da aplicação das penalidades caberá recurso, nos prazos e na forma constantes nos arts. 166 e 167 da lei federal 14133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.554/2024, neste Edital e em seus anexos. (Art. 6º do Dec. 13.554/2024)

11.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar. (Art. 9º do Dec. 13.554/2024)

11.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.5.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência: https://araraquara.giap.com.br/ords/pma/f?p=1839:54.

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste certame.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- ANEXO III – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA ECONÔMICA
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
- ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

Araraquara, 19 de novembro de 2026.

Cassio Mascarenhas Robert Pires

Diretor executivo

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal de créditos aos beneficiários da FUNDESPORT – Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara, mediante chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.554/2024.

1.1.2. O credenciamento terá como finalidade possibilitar que os beneficiários da FUNDESPORT escolham, entre as empresas regularmente credenciadas, aquela que prestará o serviço, caracterizando hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Para fins de planejamento inicial, considera-se a existência de 02 (dois) beneficiários vinculados à FUNDESPORT.

1.2.2. A estimativa inicial para o período de 12 (doze) meses contempla:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor mensal individual	Período	Valor anual estimado
10 1	Administração e operacionalização de auxílio-alimentação mediante cartão eletrônico individualizado	02 beneficiários	R$ 1.050,00	12 meses	R$ 25.200,00

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

1.3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1.3.1. Os quantitativos foram estimados com base no número atual de servidores ativos da FUNDESPORT abrangidos pelo benefício, considerando a concessão durante o período de 12 (doze) meses.

1.3.2. O quantitativo possui caráter estimativo, podendo sofrer alterações durante a vigência em razão de admissões, desligamentos, afastamentos ou outras alterações no quadro funcional que impliquem inclusão ou exclusão de beneficiários.

1.3.3. A FUNDESPORT não garante quantidade mínima de beneficiários durante a vigência da contratação, sendo devidos os valores correspondentes aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários habilitados.

1.3.4. O valor de R$ 1.050,00 corresponde ao valor máximo mensal considerado para cada beneficiário, conforme os valores vigentes do benefício no âmbito municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de operacionalização do benefício de auxílio-alimentação assegurado aos diretores ativos da FUNDESPORT pela legislação municipal.

2.2. A Lei Municipal nº 4.506, de 29 de junho de 1995, instituiu o auxílio-alimentação no âmbito municipal e, em sua redação atual (alterada pela Lei Municipal nº 11.670, de 16 de outubro de 2025), estabelece em seu art. 4º que os efeitos da legislação se estendem aos servidores da FUNDESPORT.

2.3. A presente contratação observará:

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78 e 79; e o Decreto Municipal nº 13.554, de 10 de maio de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito municipal; a Lei Municipal nº 4.506/1995 e suas alterações e demais normas municipais e federais aplicáveis à concessão do benefício.

2.4. O art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a utilização do credenciamento na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.5. A contratação das empresas credenciadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

2.6. A utilização de cartão eletrônico individualizado constitui solução adequada para o gerenciamento do benefício, garantindo segurança, rastreabilidade, praticidade e controle dos créditos.

2.7. A escolha do credenciamento mostra-se adequada porque permite a participação de todas as empresas aptas, possibilitando ao beneficiário escolher a prestadora que melhor lhe convier.

2.8. Foi considerada como referência a solução adotada pelo Município de Araraquara no Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024 (Processo nº 3.498/2024), contribuindo para a padronização administrativa, sem prejuízo da autonomia da FUNDESPORT.

2.9. Não se mostra necessário o parcelamento do objeto em itens distintos, uma vez que a emissão, gerenciamento e disponibilização dos créditos integram uma solução única e a pluralidade de credenciados já assegura a competitividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado.

3.2. As empresas interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas estabelecidas no edital de chamamento público.

3.3. Todas as empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos serão credenciadas, permanecendo o edital aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência.

3.4. O serviço compreenderá, no mínimo:

- Emissão, distribuição e administração de cartões eletrônicos individualizados;
- Disponibilização mensal dos créditos aos beneficiários;
- Gerenciamento eletrônico dos créditos;
- Disponibilização de sistema informatizado para acompanhamento do benefício;
- Disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários e à FUNDESPORT;
- Substituição, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- Manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais compatíveis com a finalidade do benefício;
- Disponibilização de relatórios de acompanhamento contratual e mecanismos de segurança contra uso indevido.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

3.5. Após o credenciamento, os beneficiários escolherão uma das empresas credenciadas para a prestação do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa interessada deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital.

4.2. Deverá possuir capacidade operacional para implantação e gerenciamento do sistema de auxílio-alimentação.

4.3. Deverá disponibilizar cartão eletrônico individualizado vinculado a cada beneficiário, de utilização exclusiva para as finalidades legalmente previstas.

4.4. A empresa deverá manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais suficiente, compatível com a necessidade dos beneficiários e mantida em quantidade igual ou superior à apresentada na proposta.

4.5. Deverá disponibilizar mecanismos de consulta de saldo e movimentação por aplicativo, site ou comprovante de vendas, além de central de atendimento telefônico com ligação gratuita ou local.

4.6. Os cartões deverão conter senha individual de no mínimo 04 (quatro) dígitos e validade de 05 (cinco) anos.

4.7. A empresa deverá garantir a segurança dos dados dos beneficiários, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados para finalidade diversa.

4.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

5.1.1. A execução iniciará após solicitação através de Ordem de Início de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

5.1.2. O prazo para a primeira entrega dos cartões (com as respectivas senhas) é de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo o nome do funcionário, manual de utilização e o cartão bloqueado.

5.1.3. A primeira emissão do cartão não terá custo para o beneficiário ou para a FUNDESPORT.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

5.1.4. Os créditos mensais deverão ser disponibilizados nos cartões impreterivelmente até as 12:00 horas do dia 19 de cada mês.

5.1.5. Os créditos não utilizados no mês de competência somar-se-ão aos próximos créditos sem prejuízo ao servidor. Após o término do contrato, eventuais créditos remanescentes poderão ser utilizados por até 120 (cento e vinte) dias.

5.1.6 Na ocorrência de falha nos créditos, o mesmo deverá ser corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.7 A correção se dará por:

5.1.8 Crédito no valor solicitado pela Contratante, caso ele não tenha sido efetuado.

5.1.9 Complemento, no caso de o crédito ter sido menor do que o solicitado pela Contratante.

5.1.10 Estorno ou desconto no próximo crédito do valor extra creditado, o que melhor convier para a Contratada, para os valores que forem maiores do que o solicitado pela Contratante.

5.2. SUBSTITUIÇÃO DE CARTÕES

5.2.1. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou defeito, a empresa deverá confeccionar e disponibilizar a segunda via do cartão em até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a contratante ou servidores, mantendo o saldo existente.

5.3. REDE CREDENCIADA

5.3.1. A contratada deverá manter atualizada a rede credenciada e sinalizada nos estabelecimentos comerciais.

5.3.2. Eventual descredenciamento de estabelecimento deverá ser comunicado imediatamente à FUNDESPORT e substituído em até 05 (cinco) dias úteis por outro de padrão equivalente ou superior.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. OBRIGAÇÕES DA FUNDESPORT

- Fornecer à contratada as informações e relações mensais atualizadas dos beneficiários e valores;
- Comunicar formalmente alterações cadastrais, admissões, desligamentos e irregularidades identificadas;
- Acompanhar, fiscalizar e conferir a prestação dos serviços e a disponibilização dos créditos;
- Efetuar os pagamentos devidos dentro das condições e prazos pactuados;

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

- Orientar os beneficiários quanto ao uso e à sistemática de escolha do benefício.

6.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou renovada nos termos da legislação vigente.

O chamamento público de credenciamento permanecerá aberto na forma do Decreto Municipal nº 13.554/2024 para livre ingresso de novas empresas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.2. A contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios de comprovação da efetiva disponibilização dos créditos.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, em moeda corrente nacional, mantendo o mesmo CNPJ apresentado na habilitação.

7.4. A FUNDESPORT conferirá os valores apresentados e, havendo divergências, solicitará as correções necessárias antes do pagamento.

7.5. Somente serão pagos os valores dos créditos e serviços efetivamente prestados e disponibilizados aos beneficiários.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção será realizada por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.554/2024.

8.2. A contratação individualizada com cada prestadora selecionada pelos servidores será formalizada mediante **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O procedimento assegurará total transparência, isonomia e oportunidade uniforme de credenciamento a todas as empresas que cumprirem os requisitos regulamentares.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

9.2. A memória de cálculo considera:

02 beneficiários x R$ 1.050,00/mês por 12 meses =R$ 25.200,00

9.3. O valor individual do auxílio-alimentação é fixado por legislação municipal. Eventuais reajustes no valor do benefício aplicável aos servidores refletirão nos contratos mediante determinação expressa.

9.4. Taxas de administração ou eventuais custos operacionais deverão respeitar as condições uniformes estabelecidas no Edital de Chamamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da FUNDESPORT:Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.27.811.0029.2.161.04, Ficha: 6.

10.2 O valor unitário de R$ 1.050,00 é composta pelo somatório dos seguintes benefícios assegurados aos diretores ativos da Administração Indireta Fundacional:

10.2.1 Auxílio-Alimentação (Lei Municipal nº 4.506/1995): Fixado no valor mensal de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), conforme art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 11.549, de 3 de junho de 2025, com extensão expressa aos servidores da FUNDESPORT nos termos da Lei Municipal nº 11.670/2025.

10.2.2 Bônus Alimentação (Lei Municipal nº 9.573/2019): Fixado no valor mensal de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), conforme art. 2º, inciso II, da Lei Ordinária Municipal nº 11.150, de 4 de abril de 2024 (e alterações posteriores aplicáveis).

10.2.3 A soma integral das duas parcelas legalmente instituídas totaliza exatamente R$ 1.050,00/mês por beneficiário ativo, conforme demonstrado nos atos normativos anexados aos presentes autos.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

10.3 Com fulcro no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o impacto financeiro restringe-se exclusivamente ao repasse do valor facial, visto que as operadoras contratadas operam com taxa de administração de 0,00% (zero por cento), conforme prática de mercado comprovada em processos similares (como os parâmetros obtidos no PNCP).

11. DA CONCLUSÃO

11.1. Considerando a necessidade de assegurar a operacionalização do auxílio-alimentação devido aos servidores da FUNDESPORT, a existência de previsão legal específica e a adequação do credenciamento à natureza do objeto, conclui-se pela viabilidade da contratação.

11.2. A solução proposta mostra-se adequada aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência e interesse público.

11.3. O procedimento deverá ser realizado mediante Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.554/2024, com posterior formalização das contratações decorrentes mediante inexigibilidade, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A contratação permitirá aos beneficiários escolherem, entre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades, preservando a liberdade de escolha e ampliando as opções disponíveis para utilização do benefício.

Araraquara, 18 de Setembro de 2026.

Micaela J. S. Andrade

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Cássio Mascarenhas Robert Pires

Diretor Executivo – FUNDESPORT Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

Em conformidade com Processo Administrativo n° 77.358/2026, que trata de processo CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxilio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os diretores ativos da Fundação de Amapro ao Esporte do Município de Araraquara/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital, foram credenciadas as empresas abaixo.

O servidor deverá preencher esse Termo de Adesão/Opção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, selecionando a empresa desejada a prestar os serviços objeto deste processo.

Empresa desejada (assinale com "X" apenas uma opção):

- ( ) empresa 1
- ( ) empresa 2
- ( ) empresa 3
- ( ) empresa 4
- ( ) empresa 5
- ( ) empresa 6

Observações:

- A troca para outra empresa credenciada somente poderá ocorrer após decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato, por meio de solicitação do próprio servidor ao responsável do setor.

( ) Declaro para os devidos fins que estou ciente da opção por mim escolhida.

Nome: _____Documento: _____

Setor: _____Matrícula: _____

Araraquara/SP, _____de _____de 2026.

_____

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

Assinatura do servidor

ANEXO III – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

A empresa ....., com sede na

....., nº. ....., C.N.P.J. nº.

....., por intermédio de seu representante legal

..... portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF nº. , vem requerer sua participação no processo de credenciamento para a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal de créditos aos beneficiários da FUNDESPORT – Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara, ,nos termos do Edital de Chamamento Público.

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

A empresa ....., com sede na ....., nº. ....., C.N.P.J. nº. ....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF nº. ..... ,

DECLARA,

para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

___, _____de _____de 2026

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

A empresa ....., com sede na ....., nº. ....., C.N.P.J. nº. ....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF nº. ..... ,

DECLARA,

para fins de participação no presente Credenciamento no 001/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(__) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(__) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(__) REENQUADRAMENTO.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

___, _____de _____de 2026

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

A empresa ....., com sede na

....., nº. ....., C.N.P.J. nº.

....., por intermédio de seu representante legal

..... portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF nº..... ,

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

___, _____de _____de 2026

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

A empresa ....., com sede na

....., nº. ....., C.N.P.J. nº.

....., por intermédio de seu representante legal

..... portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF nº. ..... ,

DECLARA, para fins de participação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação no certame citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

___, _____de _____de 2026

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

A empresa ....., com sede na

....., nº. ....., C.N.P.J. nº.

....., por intermédio de seu representante legal

..... portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF nº. ..... ,

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133/2021, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991, art. 93.

___, _____de _____de 2026

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA ECONÔMICA

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

A empresa ....., com sede na ....., nº. ....., C.N.P.J. nº. ....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF nº. ....., **DECLARA**, em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

___, _____de _____de 2026

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente certame, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: _____

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):_____

GESTOR DO ÓRGÃO: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO: _____

INTERESSADO(A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ____

Cargo:_____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

Nome: _____ Cargo:_____

_____ CPF: _____

Assinatura: _

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____ Pela contratada:

Nome: _____ Cargo:_____

_____ CPF: _____

Assinatura: _

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo:_____

_____ CPF: _____

Assinatura: _

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo:_____

_____ CPF: _____

Assinatura: _

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome: _

_____ Cargo: _____

_____ CPF: _____

Assinatura: _

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.358/2026

CONTRATO Nº***

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS DIRETORES ATIVOS DA FUNDESPORT – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (FUNDESPORT)

CONTRATADA:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, situada à Av: Queiroz Filho,1288, Vila Sedenho, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob o CNPJ nº 51.805.968/0001-26 ora representada pelo Diretor Executivo CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada pela Portaria Municipal nº 31.048/2026, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no CNPJ nº....., neste ato

representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls....., do **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 77358/2026, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxilio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os diretores ativos da FUNDESPORT – Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara da administração indireta da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital.

1.2. **A quantidade de cartões a serem fornecidos para início do contrato é de 2 (DUAS) unidades.**

1.3. Durante a vigência do contrato poderá ser solicitado novos cartões em virtude de novas contratações que vierem a acontecer, ou o cancelamento de cartões entregues por conta de desligamentos.

1.4. Fica vinculado a este contrato, o edital e todos os seus anexos, bem como a proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao setor requisitante, no endereço: Av. Queiroz Filho, 1288 – Vila Sedenho, Araraquara - SP, CEP 14802-610, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30, devidamente identificados e qualificados quando da opção pela credenciada. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos. Após o início dos serviços, entregues em envelopes lacrados, contendo no lado externo o nome do funcionário, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Município – DOM, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sítio eletrônico oficial.

3.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o disposto no item 6.2 do Termo de Referência.

3.2 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

4.1. O valor unitário do crédito a ser realizado ao beneficiário é de até R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais.

4.2. Para fazer frente às despesas do presente certame existem recursos orçamentários onerando a dotação de número 6 - 23.01.3.3.90.39.27.811.0029.2.161.04

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O reajuste contratual dar-se-á na mesma proporção e época em que o valor do vale-alimentação for reajustado pela Administração Municipal, mediante a edição de ato normativo próprio, observada como data-base a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.7. Cientificar a Gerência de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

5.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os vales-alimentação na forma de cartão meio eletrônico (tarja e chip), conforme solicitação prévia da FUNDESPORT, nos valores e nas quantidades requisitadas, com crédito no dia 19 de cada mês, até as 12:00 horas.

6.2 Os cartões eletrônicos a serem fornecidos deverão observar os valores definidos pela Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, tendo em vista que a Fundesport faz parte da administração indireta do município;

6.3 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA;
- Nome por extenso do funcionário;
- Validade de 05 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de controle individual.

6.4 O fornecimento da primeira via do cartão magnético e/ou virtual não terão custo nenhum a Contratante;

6.5 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.6 A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

6.7 Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o número de estabelecimentos, em todas as localidades exigidas neste.

6.8 Substituir estabelecimentos que não atendam as condições exigidas neste edital.

6.9 Manter, ampliar, fiscalizar e organizar no sistema disponibilizado, rede de credenciados que atenda ao exigido no edital.

6.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descredenciamento de estabelecimento e providenciar substituição por estabelecimento de igual tipo em condição igual ou superior, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.11 Manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, a qual é parte integrante deste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

6.12 Os serviços objeto deste edital incluem quaisquer valores correspondentes a transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales-alimentação.

6.13 Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 120 dias para serem utilizados.

6.14 O valor individual do vale-alimentação será sempre determinado por lei, sendo certo que a alteração desse valor somente poderá ser realizada mediante determinação expressa da Fundesport após alterações realizadas pela Prefeitura de Araraquara, devendo esta ser formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

6.15 Em caso de furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão, desde que devidamente comprovado, a empresa contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e encaminhar para os beneficiários, devidamente identificados e qualificados quando da opção pela credenciada, sem ônus para a contratante ou para os servidores, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

6.16 A empresa contratada deverá disponibilizar pela internet, em site próprio, serviço de esclarecimento de dúvidas, conferência de saldo, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessários para que os usuários façam o uso correto do beneficio.

6.17 A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da Contratante com ligação gratuita ou ligação local, inclusive para segunda via de cartão ou senha.

6.18 Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.

6.19 A visualização do saldo será via comprovante de vendas ou Internet.

6.20 O contratado responderá pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ainda que os danos sejam causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”

6.21 No caso de portabilidade, após 12 meses, eventuais saldos deverão migrar por conta das empresas credenciadas envolvidas na operação.

6.22 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

6.23 O contratado comunicará ao contratante, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem a execução da contratação e fornecer documentos relativos à execução da contratação, sempre que solicitados pelo contratante, podendo ele solicitar a complementação da documentação para sanar eventuais dúvidas.

6.24 O contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado de acordo com a proposta e em conformidade com o ato convocatório. Ao final de cada mês a credenciada vencedora apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela FUNDESPORT.

7.1.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios de comprovação dos créditos disponibilizados, o setor competente da FUNDESPORT terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à conferência, ateste e liquidação prévia da despesa, suspendendo-se a contagem caso sejam identificadas incorreções ou divergências que exijam regularização pela Contratada, hipótese em que o prazo voltará a correr após a apresentação do documento retificadas.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias

7.3 O pagamento dos serviços será no vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale Alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico e/ou virtual para os diretores da Fundesport.O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de credenciamento.

7.4 No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Contabilidade da Fundesport.

7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

7.6 Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo Fundação será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.554/2024, extinguindo-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

8.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato por parte da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, aqueles previstos no art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III – a lentidão no cumprimento das obrigações, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- IV – o atraso injustificado na execução do objeto;
- V – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- VII – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Administração.

8.4 A contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (tais como supressão de serviços por parte da Administração acima do limite legal, suspensão de execução por ordem escrita por mais de 2 meses, ou atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos), assegurados os pagamentos devidos pelas obrigações já executadas.

8.5 A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do subitem 8.3;
- II – consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.6 Os casos de extinção contratual observarão, no que couber, o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Inicialmente o objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo setor requisitante, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação da integridade dos envelopes entregues e se foram entregues todos os cartões solicitados.

9.2 Na ocorrência de algum envelope apresentar indícios de violação ou de que o cartão está inutilizado (amassado ou quebrado), o mesmo deverá ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3 Mensalmente, o objeto do contrato será recebido definitivamente após a confirmação de que os créditos foram efetuados corretamente.

9.4 A confirmação do pagamento dos créditos será feita pela Contratada por meio de apresentação de relatório ou utro documento válido financeiramente.

9.5 Na ocorrência de falha nos créditos, o mesmo deverá ser corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 A correção se dará por:

9.7 Crédito no valor solicitado pela Contratante, caso ele não tenha sido efetuado.

9.8 Complemento, no caso de o crédito ter sido menor do que o solicitado pela Contratante.

9.9 Estorno ou desconto no próximo crédito do valor extra creditado, o que melhor convier para a Contratada, para os valores que forem maiores do que o solicitado pela Contratante.

9.10 A gestão e a fiscalização do contrato dar-se-ão nos termos do art.117 da Lei Federal 14133/2021 e das regras previstas no Decreto Municipal 13414/2023

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.

10.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. advertência.

10.2.1.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. multa.

10.2.2.1. Se o contratado descumprir qualquer outra disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2.2.2. Na fixação, dosimetria e imposição das multas previstas neste instrumento contratual, a Administração observará estritamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ponderando a gravidade da conduta, o grau de culpabilidade do contratado e a extensão dos prejuízos causados ao interesse público.

10.2.2.3. Na aplicação das multas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar.

10.2.3.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.4.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme descrito no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.7. Outros atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. Da aplicação das penalidades caberá recurso, nos prazos e na forma constantes nos arts. 166 e 167 da lei Federal 14133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Pelo CONTRATANTE: licitacaofundesporte@araraquara.sp.gov.br

Pela CONTRATADA: ***

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 13.414/2023 e 13.554/2024, Lei Federal n° 14.133/21 e Lei Municipal 4506/1995, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Em caso de dúvida, divergência ou contradição entre os documentos que integram a presente contratação, prevalecerão, nesta ordem: I – as disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos (incluindo o Termo de Referência); II – as cláusulas deste Contrato; e III – a proposta da Contratada.

12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

12.8. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.9. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.10. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.11. O contrato e seus eventuais aditivos, após devidamente assinados, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial, na forma e nos prazos previstos nos arts. 91 e 94 da Lei Federal 14.133/2021;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES.

Autoridade competente	**Representante legal**
Cargo	*Cargo*

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6 e informe o código EFAF-7057-7222-BAD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EFAF-7057-7222-BAD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÁSSIO MASCARENHAS ROBERT PIRES (CPF 071.XXX.XXX-05) em 19/11/2026 16:05:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EFAF-7057-7222-BAD6